



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SDC - Cadeira 4

TutCautAnt 1002381-50.2021.5.02.0000

REQUERENTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -
FUNDAÇÃO CASA - SP

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos, etc.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Entidade requerente (id 7c4a0dc), sustentando a existência de omissões e obscuridades na decisão liminar id 4806dca.

É o relatório.

DECIDE-SE.

Os embargos de declaração são conhecidos ante o preenchimento dos seus pressupostos de admissibilidade.

De fato, a decisão liminar id 4806dca afigura-se omissa no tocante a descrição dos profissionais cuja função é essencial para a manutenção das atividades na Entidade requerente, incluindo-se nesse rol também os profissionais de educação, cuja função é essencial.

Logo, dou provimento aos presentes embargos para determinar que, no caso de deflagração de greve, sejam incluídas as atividades educacionais.

Deverão manter-se as atividades dos seguintes profissionais: **a) agente de apoio socioeducativo, b) agente educacional, c) assistente social, d) enfermeiro, e) auxiliar de enfermagem, f) pedagogo, g) psicólogo, h) professor de educação física e i) agente de apoio operacional** em todas as unidades da fundação e por todo o período que perdurar a greve anunciada, estimando-se como necessário o percentual de 70% (setenta por cento) do quadro funcional em atividade, em cada uma das unidades da requerente, para atender a finalidade, critério razoável em razão dos empregados afastados por pertencerem ao grupo de risco de Covid-19.

Dou provimento aos embargos de declaração para complementar a decisão recorrida, nos termos acima, que passam a integra-la, mantendo-se as demais disposições.

Com urgência e por e-mail e telefone, intime-se o requerido desta decisão. Dê-se ciência à Requerente.

Após, voltem os autos conclusos.

SAO PAULO/SP, 16 de junho de 2021.

MARIA CRISTINA CHRISTIANINI TRENTINI

Juiz(a) do Trabalho